MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 7/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021"*** que ***"*** *Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco*"**.**

O Projeto de Lei que levamos a Douta apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo promover ajustes na referida lei Municipal, atendendo, inclusive reivindicações dos servidores municipais.

A Lei Municipal nº 927 de 20 de dezembro de 2021 vinculava o reajuste do Auxilio Alimentação ao reajuste anual concedido aos servidores municipais. O presente projeto estabelece que esse reajuste anual como índice mínimo, podendo ser concedido percentual maior caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Entendemos que esta medida tende a valorizar o servidor municipal além de permitir maior poder de compra, sem, contudo, onerar demasiadamente os cofres públicos.

O Projeto de Lei fixa ainda limite para concessão do Auxílio Alimentação para servidores afastados em razão de doença, o que se molda ao previsto para outros direitos, como por exemplo férias e 13º salário que são pagos de forma proporcional apenas para servidores com menos de seis meses de afastamento.

Ressalta-se que durante o afastamento por motivo de doença, o servidor está amparado pelo Regime Geral de Previdência Social, portanto, a suspensão o Auxílio Alimentação após seis meses de afastamento não implica em desemparo para o servidor.

Documento assinado digitalmente - Chave: 95fa7716-e14b-4ca5-9fad-3d0943ffa6f8
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 23/03/2026 16:35:32

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

Tratando-se ainda de verba indenizatória, não deve ser mantida por prazo indeterminado quando o servidor se encontra afastado de suas atividades.

Desse modo, esperamos que do conteúdo do presente Projeto de Lei comungue o pensamento dos Nobres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente.

Certos de que essa solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

PROJETO DE LEI Nº: ___/2026

"Altera a Lei Municipal nº 927, de 20 de dezembro de 2021".

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1°. O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 passa ter a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

§ 1º O benefício, que possui natureza indenizatória, será corrigido anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo a primeira correção aplicada a partir de fevereiro de 2023, tendo por base, no mínimo, o

Documento assinado digitalmente - Chave: 95fa7716-e14b-4ca5-9fad-3d0943ffa6f8
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 23/03/2026 16:35:32

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

mesmo índice aprovado para correção ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, podendo ser concedido reajuste superior a este índice, por meio de lei específica, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária

[...]

Art.2º. Fica inserido o artigo 5º-A na Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021 com a seguinte redação:

Art. 5º-A. O servidor afastado em razão de auxílio por incapacidade temporária receberá o auxílio de que trata esta lei por até seis meses de afastamento ininterruptos, após este período o benefício será suspenso até que o servidor retorne à atividade.

Art. 3º. Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal de 927 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 23 de março de 2026.

MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal de Coronel Pacheco

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco - MG - Praça Carlos Chagas, nº: S/N, 36155-000
e-mail: gabinete@coronelpacheco.mg.gov.br - Tel.: 08002581112

Documento assinado digitalmente - Chave: 95fa7716-e14b-4ca5-9fad-3d0943ffa6f8
Marcos Aurélio Valério Venâncio - 23/03/2026 16:35:32

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.